

LEI Nº 3 de 23 de Fevereiro de 1.963

Estabelece Normas para a cobrança do Imposto s/transmissão de propriedade Imobiliária INTER-VIVOS (sisa)

PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de Quilombo.

Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas e incidências para a cobrança do Imposto s/transmissão de propriedade imobiliária INTER-VIVOS (sisa)

§ 1º - Toda a propriedade imobiliária a ser escriturada, deverá pagar antes das respectivas escrituras, a importância de Cr. \$ 6% sobre o valor respectivo e qual obedecerá a seguinte tabela:

- a) - Para lotes Rurais localizados na 1ª zona será Cr. \$ 0,36 ao metro quadrado;
- b) - Para os localizados na 2ª zona Cr. \$ 0,30 por m²
- c) - O valor das Chacaras será de Cr. \$ 2,00 por m²
- d) - O valor dos lotes urbanos localizados na 1ª zona será de Cr. \$ 30.000,00 por mil m²
- e) - Idem Idem 2ª zona será de Cr. \$ 20.000,00 por mil m²
- f) - Idem Idem 3ª zona será de Cr. \$ 15.000,00 por mil m²

Art. 2º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario, e com efeitos retroactivos até 31 de Janeiro de 1.963.-

Prefeitura Municipal de Quilombo em 23 de Fevereiro de 1963

Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente lei, em data supra

Dormelindo Fachinelli - secretário